



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 048/2026, de 21 de maio de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO
DO CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DOS SERVIDORES DA
OUVIDORIA MUNICIPAL DE
IBATIBA/ES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade oficial aos atos normativos e instrumentos de integridade, ética e governança no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especialmente quanto aos direitos dos usuários dos serviços públicos e à necessidade de atuação ética, transparente e eficiente dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Ouvidoria Municipal estabelece princípios, deveres, vedações e normas de conduta aplicáveis aos servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que atuem junto à Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a confiança dos usuários nos serviços prestados pela Ouvidoria Municipal e assegurar atendimento respeitoso, imparcial, sigiloso, eficiente e transparente.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a publicação do Código de Ética e Conduta dos Servidores da Ouvidoria Municipal de Ibatiba/ES.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta dos Servidores da Ouvidoria Municipal passa a integrar o presente Decreto na forma de Anexo Único, para todos os fins legais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 3º O Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, junto à Ouvidoria Municipal.

Art. 4º A Chefia da Ouvidoria Municipal e o setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do Código de Ética e Conduta aos servidores e colaboradores abrangidos por este Decreto.

Art. 5º O descumprimento das disposições constantes do Código de Ética e Conduta poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observado o regime disciplinar aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (21/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DA OUVIDORIA
MUNICIPAL**

Em atendimento ao art. 5º, XII, da Lei 13.460/2017

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e normas de conduta para todos os servidores da Ouvidoria Municipal, visando assegurar a qualidade e transparência no atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º São princípios fundamentais que regem a atuação dos servidores:

- **Transparência** - Clareza e objetividade nas informações;
- **Imparcialidade** - Tratamento equânime a todos os usuários;
- **Confidencialidade** - Proteção dos dados e informações pessoais;
- **Eficiência** - Agilidade e qualidade no atendimento;
- **Responsabilidade** - Comprometimento com os resultados.

CAPÍTULO II - DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 3º Constituem deveres dos servidores da Ouvidoria:

I - No atendimento ao público:

- Tratar todos os usuários com cordialidade, respeito e dignidade
- Prestar informações precisas e tempestivas
- Manter postura profissional e linguagem adequada
- Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência

II - Na gestão de informações:

- Proteger dados pessoais conforme a LGPD
- Manter sigilo das informações confidenciais
- Registrar adequadamente todas as manifestações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Dar publicidade aos dados estatísticos e relatórios

III - No exercício das funções:

- Cumprir prazos estabelecidos em lei
- Atualizar conhecimentos técnicos constantemente
- Colaborar com outros órgãos para resolução das demandas
- Zelar pelo patrimônio público

CAPÍTULO III - VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado aos servidores:

- Discriminar usuários por qualquer motivo
- Divulgar informações sigilosas ou pessoais
- Utilizar a função para benefício próprio ou de terceiros
- Retardar ou dificultar o atendimento
- Aceitar presentes ou vantagens de qualquer espécie

CAPÍTULO IV - MONITORAMENTO E SANÇÕES

Art. 5º O cumprimento deste Código será monitorado pela Chefia da Ouvidoria e pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 6º O descumprimento das normas deste Código sujeitará o servidor às sanções previstas no regime disciplinar aplicável.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Código entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os servidores, estagiários e terceirizados que atuem na Ouvidoria Municipal.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Ouvidoria, observados os princípios da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Ibatiba-ES, 21 de maio de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

MARCELO LEITE DA SILVA
Controlador Geral

